

**LEI MUNICIPAL Nº 1084/2011, DE 16 DE JUNHO DE 2011.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL JUVENIL DE CAMPANEMA.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e efetuar repasse financeiro no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) à Sociedade Educativa e Cultural Juvenil de Campanema.

**Parágrafo Único:** O valor será repassado em duas parcelas: 60% (sessenta por cento) após a publicação desta Lei e 40% (quarenta por cento) depois de finalizada a prestação de contas.

**Art. 2º** - A entidade deverá prestar contas individualizadas da verba recebida ao Poder Executivo e Legislativo Municipal em um prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias apresentando cópias das notas fiscais dos gastos correspondentes ao artigo 1º, desta Lei, condicionando-se a prestação de contas a nova liberação de numerário.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

0201 – Gabinete do Prefeito

041220004.2.009 – Auxílio Financeiros a Entidades

(0023) 33350410102 – Auxílios

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENIENTE, e a **SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL JUVENIL DE CAMPANEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.697.247/0001-60, com sede na Linha Campanema, s/nº, na cidade de Santa Tereza (RS), neste ato representada por seu presidente o Sr. Silvio Lucietto Barella, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENIADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para aquisição de diversos utensílios domésticos e uma geladeira para a cozinha da sede, e um sistema de alarme para o salão da Sociedade.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, momento em que deverá ser encerrado, mediante a homologação da prestação de contas apresentada pelo CONVENIADO.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIADO

a) realizar a aquisição de 30 (trinta) pratos rasos; 06 (seis) facas de açougueiro; 01 (um) bule com capacidade de cinco litros em inox; 30 (trinta) sopeiras de alumínio; 02 (dois) caldeirões nº 32 em alumínio com tampa; 02 (dois) caldeirões nº 36 em alumínio com tampa; 01 (um) caldeirão nº 45 em alumínio com tampa; 01 (um) caldeirão nº 50 em alumínio com tampa; 01 (um) ferverdor para leite nº 14 em inox; 30 (trinta) facas de mesa com cabo em plástico; 08 (oito) assadeiras retangulares, medindo cada uma no mínimo 43x31, em inox; 01(uma) geladeira com capacidade mínima de 260 litros; 01 (uma) chaleira em inox; 30 (trinta) garfos de mesa; 01 (um) de sistema de alarme.

b) prestar contas da verba recebida em até 60 (sessenta) dias, apresentando as notas fiscais dos gastos realizados, cingindo-se às previsões da presente lei.

### CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza (RS), 16 de junho de 2011.

\_\_\_\_\_  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL  
JUVENIL DE CAMPANEMA  
Presidente Sr. Silvio Lucietto Barella

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_